



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

Município de Sarandi/RS

Secretaria Municipal da Saúde

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Material Gráfico para a Secretaria de Saúde de Sarandi/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO por ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3.2 Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, é de **participação exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte (**ME - EPP**).

3.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos objetos a serem adquiridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MED.	CÓD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/06
1.	PLACA PS 2MM ADESIVADA, COM FITA DUPLA FACE. TAMANHO 40X20. COR PRIMÁRIA: AZUL, LOGO DA SECRETARIA DE SAUDE A DIREITA. ESCRITA: BRANCO. EM ANEXO O MODELO NO DFD.	40	UN.	5307	R\$ 18,50	R\$ 740,00	Exclusivo ME/EPP
2.	PLACA PS 2MM ADESIVADA, INDICATIVA SEGUNDO PISO, COM ARMAÇÃO PARA PENDURAR. TAMANHO 80X40. COR PRIMÁRIA: AZUL, LOGO DA SECRETARIA DE SAUDE A ESQUERDA. ESCRITA: BRANCO. EM ANEXO O MODELO NO DFD.	01	UN.	5308	R\$ 133,33	R\$ 133,33	Exclusivo ME/EPP
3.	FICHA PARA ATENDIMENTO AO PUBLICO.FUNDO:BRANCO: DETALHES AMARELO. TAMANHO:8,5 X 5CM. DETALHES NO DFD.	300	UN.	5309	R\$ 0,80	R\$ 240,00	Exclusivo ME/EPP
4.	FICHA PARA ATENDIMENTO AO PUBLICO.FUNDO:BRANCO: DETALHES AZUL. TAMANHO:8,5 X 5CM. DETALHES NO DFD.	330	UN.	5310	R\$ 0,77	R\$ 254,10	Exclusivo ME/EPP
5.	FICHA PARA ATENDIMENTO AO PUBLICO.FUNDO:BRANCO: DETALHES VERDE. TAMANHO:8,5 X 5CM. DETALHES NO DFD.	450	UN.	5311	R\$ 0,67	R\$ 301,50	Exclusivo ME/EPP
6.	FICHA PARA ATENDIMENTO AO PUBLICO.FUNDO:BRANCO: DETALHES PRETO. TAMANHO:8,5 X 5CM. DETALHES NO DFD.	3.000	UN.	5312	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00	Exclusivo ME/EPP
7.	ADESIVOS PARA ISOLAMENTO VISUAL DE DEPÓSITO DE CAIXAS DO CMS. Tam. 30 x 2,5 m.	01	UN.	5313	R\$ 1.025,00	R\$ 1.025,00	Exclusivo ME/EPP
8.	BANNER 1,20X90 PARA PENDURAR. CARTA TAMANHO A3. BANNER DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MODELO E DETALHES EM ANEXO AO DFD.	25	UN.	5314	R\$ 116,95	R\$ 2.923,75	Exclusivo ME/EPP
9.	SELOS DE VACINA (SELO DA CORAGEM) ADESIVOS AUTOCOLANTES 6X6CM, NA COR ROSA COM PERSONAGEM, CONFORME MODELO EM ANEXO NO DFD.	4.000	UN.	5315	R\$ 0,38	R\$ 1.520,00	Exclusivo ME/EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

10.	SELOS DE VACINA (SELO DA CORAGEM) ADESIVOS AUTOCOLANTES 6X6CM, NA COR AZUL COM PERSONAGEM, CONFORME MODELO EM ANEXO NO DFD.	4.000	UN.	5316	R\$ 0,38	R\$ 1.520,00	Exclusivo ME/EPP
11.	FICHA PLASTIFICADA PARA EXAME DE ULTRASSOM Nº 01 AO 25, TAMANHO 5,5CM X 2,5CM, EM PRETO E BRANCO.	25	UN.	5317	R\$ 1,95	R\$ 48,75	Exclusivo ME/EPP
12.	ADESIVO DE VINIL, COLORIDO, TAM. 30X20, IMPRESSÃO COM LOGO DA SECRETARIA DA SAUDE	60	UN.	5340	R\$ 10,85	R\$ 651,00	Exclusivo ME/EPP
13.	ADESIVO EM RECORTE FORMATO DE LETRA E COR A COMBINAR, TAM. 120X11,5	24	UN.	5341	R\$ 34,98	R\$ 839,52	Exclusivo ME/EPP
14.	ADESIVO EM RECORTE FORMATO DE LETRA E COR A COMBINAR, TAM. 300X11,5	24	UN.	5342	R\$ 75,09	R\$ 1.802,16	Exclusivo ME/EPP
15.	CARIMBO COMPLETO AUTOMÁTICO TAM. 47MM X 18MM	30	UN.	5343	R\$ 96,00	R\$ 2.880,00	Exclusivo ME/EPP
16.	CARIMBO COMPLETO AUTOMÁTICO TAM. 57MM X 22MM	30	UN.	5344	R\$ 118,33	R\$ 3.549,90	Exclusivo ME/EPP
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação						R\$ 19.599,01	

3

3.6 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Sarandi/RS”.

3.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da assinatura da ata de registro de preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.8 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do Processo Licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/RS identificou a necessidade de adquirir materiais e contratar serviços voltados à melhoria da comunicação visual, organização interna, acolhimento ao cidadão e apoio às atividades técnicas e administrativas desenvolvidas nas unidades de saúde do município.

As demandas incluem a aquisição de placas indicativas, adesivo jateado para isolamento visual, materiais gráficos institucionais diversos, além de itens funcionais como cartazes de classificação de risco, selos motivacionais para vacinação infantil e fichas plastificadas de atendimento.

Essas ações visam, de forma integrada, aprimorar a sinalização e a ambientação dos espaços públicos de saúde, facilitar o deslocamento e a orientação dos usuários, garantir a privacidade e a organização dos ambientes de trabalho, além de fortalecer a identidade visual da Secretaria. A utilização de materiais gráficos e informativos também desempenha papel estratégico nas campanhas de prevenção, educação em saúde e mobilização social, permitindo a disseminação de informações confiáveis e acessíveis à população.

Adicionalmente, os materiais solicitados contribuem diretamente para a qualificação do atendimento, a melhoria da triagem dos pacientes e o incentivo à adesão às ações de imunização, especialmente entre o público infantil. Tais medidas são fundamentais para promover um ambiente mais acolhedor, seguro e eficiente, alinhado às boas práticas de gestão pública e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante da inexistência de estoque suficiente e da crescente demanda nas unidades, a contratação torna-se necessária para assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços prestados, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde e uma experiência mais humanizada aos cidadãos.

Portanto, a presente contratação representa um investimento estratégico e coerente com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para o fortalecimento do vínculo entre a gestão municipal e a comunidade sarandiense.

4.3 PREVISÃO NO PCA

O Município de Sarandi se encontra em fase de elaboração de seu Plano de Contratação Anual. Essa situação, ainda que não impeça a continuidade das atividades administrativas, exige



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

atenção especial para que todas as contratações e aquisições realizadas estejam devidamente fundamentadas e respaldadas pelo planejamento em curso, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal de 1988.

5

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta consiste na aquisição e aplicação de materiais gráficos, placas de sinalização interna, adesivos de isolamento visual e itens de apoio à rotina operacional, destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/RS, com foco especial no Centro de Atenção à Saúde (CAMS).

Essa contratação visa atender a diversas necessidades identificadas no âmbito das políticas de saúde pública, da gestão dos espaços físicos e da comunicação institucional. A proposta contempla:

- Placas indicativas em PS 2mm adesivadas com fita dupla face, para melhorar a orientação e o fluxo de circulação interna nas unidades de saúde, promovendo ambientes mais organizados, acessíveis e acolhedores;
- Adesivo na cor Cinza Jateado, a ser aplicado em áreas de armazenamento do CAMS, garantindo isolamento visual, controle de luminosidade e aspecto mais profissional aos ambientes;
- Materiais gráficos diversos, como cartazes, faixas, folders, banners, adesivos e selos, que serão utilizados em campanhas educativas, ações preventivas, divulgação de serviços e sinalização informativa, promovendo o acesso à informação de forma clara e eficaz;
- Itens de apoio à rotina assistencial, como cartazes de classificação de risco, selos de vacinação ("Selo Coragem") e fichas plastificadas, que contribuem para a organização dos atendimentos, a motivação dos usuários e a preservação de documentos operacionais.

A adoção dessa solução está alinhada às diretrizes de qualidade no atendimento, humanização dos serviços públicos e fortalecimento da comunicação entre o sistema de saúde e a população.

Além disso, contribui para o cumprimento das normas de acessibilidade, segurança e padronização visual da rede municipal de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade.

6.3 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1. Para os itens que exigem a criação de artes, a empresa vencedora deverá elaborar as artes no prazo de 03 (três) dias úteis a partir de solicitação formal. As artes deverão ser enviadas para o Departamento de Comunicação (DECOM) por meio do e-mail comunicacao@sarandi.rs.gov.br. O responsável do DECOM analisará as artes no prazo de 02 (dois) dias úteis. Se aprovada a arte, a confirmação para a confecção do material será enviada. Em caso de reprovação, a empresa vencedora deverá realizar os ajustes necessários no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.1.2. O custo da criação e dos ajustes, se necessário, deve estar incluído no objeto licitado, não podendo ser cobrados custos adicionais.

7.1.3. O prazo de entrega dos produtos será de até 07 (sete) dias úteis da emissão do empenho, de forma integral, na Central de Almoxarifado.

7.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as Secretarias Solicitantes, através de e-mail, as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

7.2. Do local:

7.2.1. As mercadorias deverão ser entregues junto ao Almoxarifado do Município de Sarandi/RS, Fone: (54) 3361-3342, Rua Júlio Mailhos n.º 1406 (ao lado da Escola Sarandi), de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 ou das 13:30 às 16:30.

7.3. Forma e prazo de pagamento:

7.3.1. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal de serviço/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras.

7.3.3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal de serviço/fatura, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

7.3 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia dos serviços, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

- I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.
- II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
- § 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

A garantia para os adesivos aplicados será de no mínimo 12 meses, cobrindo defeitos de fabricação, desbotamento, descolamento ou qualquer outra falha no material, desde que o produto seja aplicado corretamente e em condições normais de uso. O fornecedor deverá substituir ou reparar os adesivos durante esse período, caso apresentem falhas ou perda significativa de qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 5º](#))

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

9

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)). Para tal, nomeia-se o servidor **Marcelo Patussi**.

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia. Deste modo, indica-se o Sr. **Cassio Conterato** para Gestor do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 52](#))

Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores nomeados através de Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

Recebimento Definitivo: definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, ao final de cada serviço.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2 PRAZO DE PAGAMENTO ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 52 §3º](#))

O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias corrido, contados da emissão da nota fiscal ou da realização dos serviços.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

9.3.4 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

9.3.5 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.3.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

13

VII - Certidão Negativa de Débito **Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024):

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

12.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14

12.2. Arcar com despesas de transporte, alimentação ou hospedagem, bem como demais despesas que por ventura vierem a surgir da equipe.

12.3. Proceder à execução do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.4. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

12.5. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

12.5.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

12.6 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

12.7 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

12.8 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.9 Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

12.10 Prestar informações sobre a utilização do objeto;

12.11 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.12 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

12.13 Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

12.14 Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

12.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.16 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Compete ao CONTRATANTE:

13.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

13.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

13.3 Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

13.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

13.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. SANÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

16

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.599,01 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais com um centavo)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Saúde

PA: 2047 – RV: 2600 – CR: 48033/9;

PA: 2051 – RV: 2600 – CR: 47975/6;

PA: 2051 – RV: 2600 – CR: 47948/9;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

PA: 2051 – RV: 2600 – CR: 47956/0;

PA: 2051 – RV: 2600 – CR: 48110/6.

18

Sarandi/RS, 20 de maio de 2025.

Alessandro Francesco Schuster
Matrícula n. 4849
Responsável pela elaboração do TR